

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I N° 6030/02
22 de janeiro de 2002

N.º 1492 de 08/02/02

Institui o Conselho Municipal dos Artesãos e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz
saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal
dos Artesãos.

Art. 2º. Ao Conselho, ora instituído, compete:

I - estabelecer diretrizes para a política
municipal dos artesãos;

II - manter intercâmbio com os Conselhos
similares, visando o desenvolvimento de projetos de interesse comum;

III - assessorar o Poder Executivo em matérias
relacionadas ao artesanato;

IV - analisar, avaliar e opinar sobre Feira de
Artesanato.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Artesãos será
composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante e um suplente da
Secretaria de Desenvolvimento Social a serem indicados pelo Prefeito
Municipal;

II - 02 (dois) representantes e um suplente da
Câmara Municipal a serem indicados pelo Presidente do Legislativo
local;

III - 02 (dois) representantes e dois suplentes
da Comissão dos Artesãos da Praça Afonso Pena.

IV - 01 (um) representante e um suplente da
Secretaria de Desenvolvimento Econômico a serem indicados pelo
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 6030/02

2

V - 01 (um) representante e um suplente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, a ser indicado pelo Presidente desta instituição.

VI - 01 (um) representante e um suplente da Associação dos Artesãos de São José dos Campos.

VII - 01 (um) representante e um suplente da Associação dos Artesãos da Região Leste.

Art. 4°. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Artesãos será de dois anos, facultada a recondução.

Art. 5°. Dentro de 30 (trinta) dias após a sua composição, os membros do Conselho Municipal dos Artesãos deverão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu presidente.

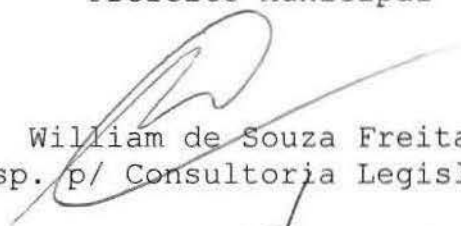
Art. 6°. O Poder Executivo fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho.

Art. 7°. A participação do Conselho não será remunerada sob nenhuma forma, mas será considerada de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de janeiro de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Resp. p/ Consultoria Legislativa

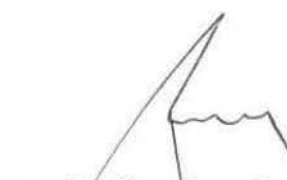

Ramon Castro Touron
Secretário de Desenvolvimento Econômico



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

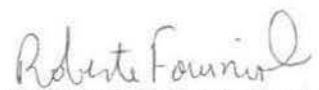
LEI 6030/02

3

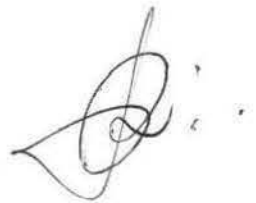


Ricardo Mendes Trindade
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de
janeiro do ano de dois mil e dois.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos



(Projeto de Lei 287/01 de autoria do Vereador Walter Hayashi)

PI 057285/01